Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4625/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12193/2014
PROTOCOLO	: 1528274
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DANIEL RIBEIRO AMORIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 70/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Rinaldi & Cogo Ltda - ME.

O objeto do contrato se refere à aquisição de medicamentos e material hospitalar para o Hospital Municipal e para a Farmácia Interna Básica de Dispensação, no valor de R$ 109.429,26.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, ressaltando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n.

160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014, com fundamento no art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Rinaldi & Cogo Ltda - ME**,** com fundamento no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **recomendação** ao jurisdicionado no sentido de observar com maior rigor o prazo para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dh